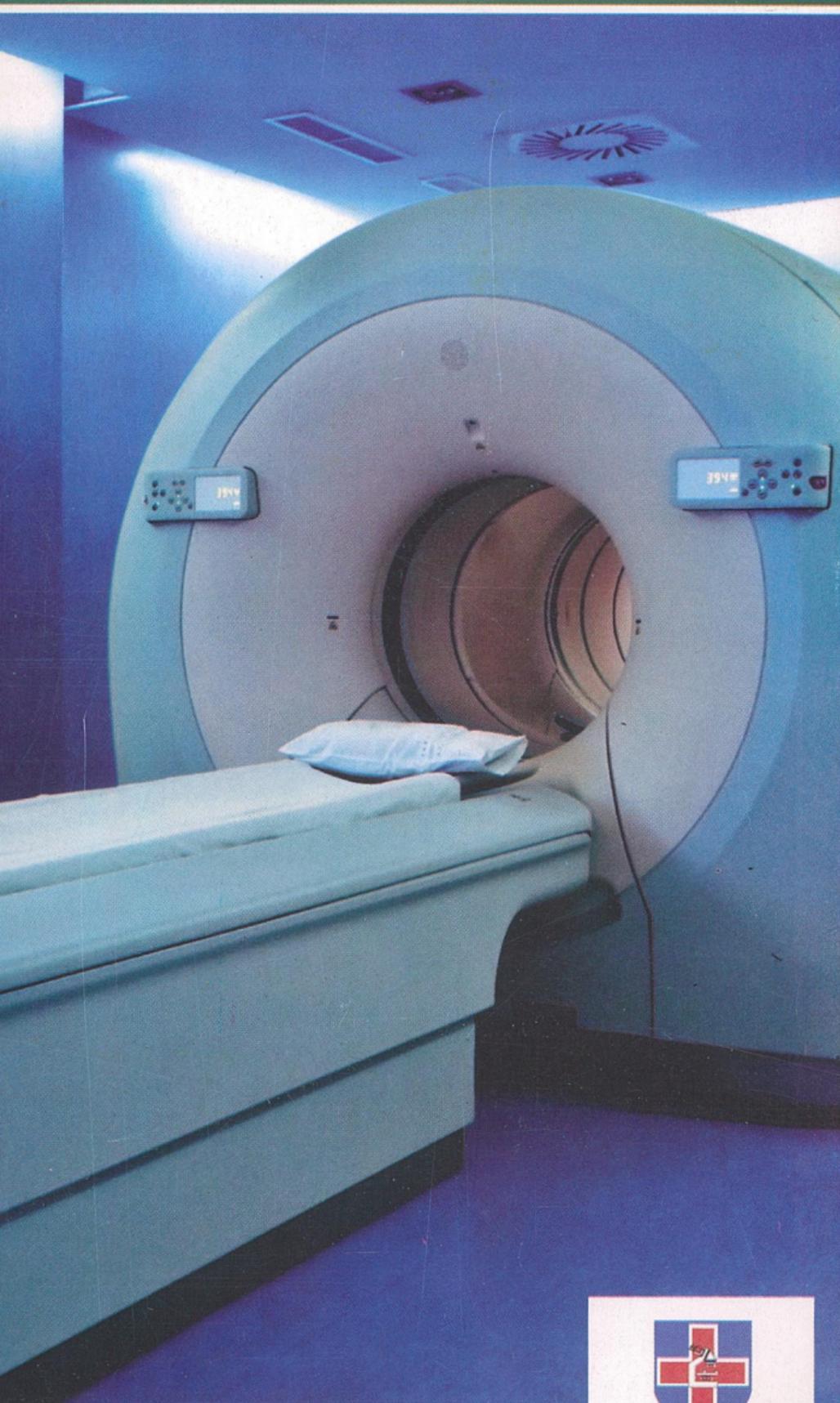


# IMAGENOLOGIA



# IMAGENOLOGIA

Foi o físico alemão Wilhelm Conrad Röntgen (1845-1923) quem detectou pela primeira vez os raios X, que foram assim chamados devido ao desconhecimento, por parte da comunidade científica da época, a respeito da natureza dessa radiação. Como o objeto usado para demonstrar a ação dos raios-x foi a mão de sua esposa, o foco do estudo foi direcionado para o campo da medicina em um primeiro momento. Durante muito tempo apenas o método de visualização de imagens do corpo humano foi o Raio-x e a medicina utilizou muito bem o método. Com a necessidade de observar o corpo humano dimensionalmente e funcionalmente os estudos científicos levaram ao ultrassom médico (percepção do eco produzido), a tomografia computadorizada (captação do raio-x nos tecidos), a ressonância magnética (captação de radiofrequência), todos estes como exames complementares para diagnóstico. Assim surge a medicina moderna e o **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**.

Assim como surgiram várias técnicas de diagnóstico por imagem, surgiram também escolas formadoras destes novos profissionais visando a excelência no aprimoramento e domínio das técnicas. Através do Conselho Federal de Biomedicina o biomédico foi o primeiro profissional de apoio a medicina a ser, através de lei federal, habilitado para trabalhar na área de radiologia. A profissão do Biomédico, por exemplo, está prevista na lei nº 6.684, de 1979. Dispõe o inciso III, do art. 5º desta lei que o Biomédico, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação

específica, poderá atuar, sob supervisão médica, em serviços de radiodiagnóstico. Tal fato é desconhecido por muitos profissionais da área. A lei federal que contempla o biomédico a trabalhar com radiologia é anterior a de outras profissões como por exemplo o técnico em radiologia médica.

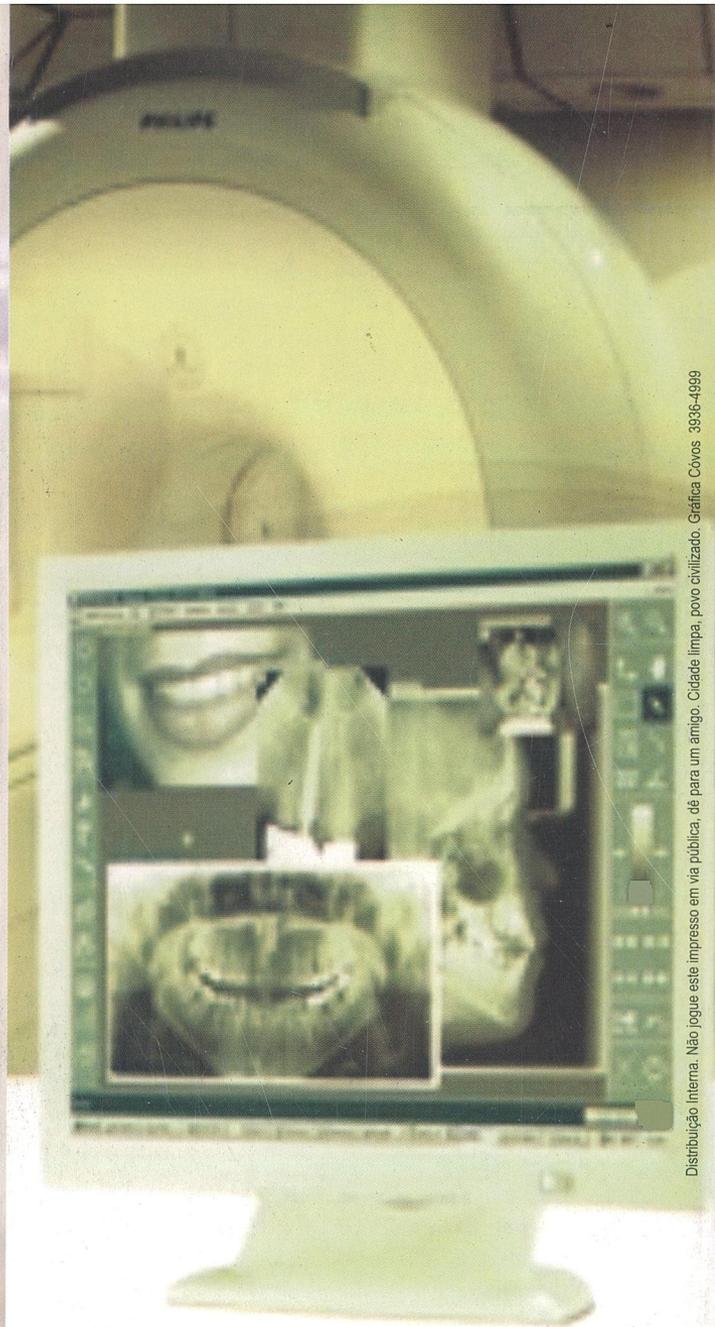
O Biomédico, que nos termos do art. 6º da resolução nº 78, de 2002, do Conselho Federal de Biomedicina, pode trabalhar com: tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultrasonografia, radiologia vascular e intervencionista, radiologia pediátrica, mamografia, densitometria óssea, neuroradiologia, medicina nuclear e outras modalidades que possam complementar esta área de atuação. Por conseguinte, os serviços médicos especializados em radiodiagnóstico e imagenologia poderão contratar, para a execução dos serviços radiológicos, tanto Biomédicos como Técnicos em Radiologia, de acordo com a sua conveniência. No aspecto legal\* em decorrência do disposto no art.14 da Lei nº 7.394/85, os Técnicos em Radiologia têm direito a jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ou 4 (quatro) diárias, de segunda a sábado, sendo esta jornada uma **CONQUISTA DA CATEGORIA**. Já a lei que regulamenta a profissão do Biomédico não fixa limites de horário. Logo, esse profissional estará sujeito às regras gerais da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece jornada de 8 (oito) horas diárias, com limite semanal máximo de 44 (quarenta e quatro) horas, de acordo com o inciso XIII do art.7º da Constituição Federal. Com relação ao salário, o Técnico em Radiologia faz jus ao pagamento mínimo de 2 (dois) salários mínimos, acrescidos do adicional de 40%

( quarenta por cento ), por força do artigo da lei que regulamenta a profissão. Quanto aos Biomédicos, não há qualquer previsão legal a respeito do assunto. Sendo assim, vigora a lei do mercado, ressaltando-se a existência de um piso salarial normativo previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Outra diferença entre os mencionados profissionais diz respeito aos adicionais de insalubridade/periculosidade, o Técnico em Radiologia, de acordo com o artigo 16 da referida Lei, faz jus ao adicional de insalubridade de 40% ( quarenta por cento ), que incidirá sobre dois salários mínimos. Esse pagamento, por estar previsto na lei, é compulsório, ainda que o citado profissional opere equipamentos que não emitam radiação. O Biomédico, por sua vez, não tem direito aos adicionais de periculosidade de forma obrigatória, como no caso dos Técnicos, porque a lei de regência é omissa a respeito do assunto. Tal omissão, porém, não significa que o Biomédico não terá direito ao recebimento daqueles adicionais. Os adicionais de insalubridade/periculosidade, que não são cumulativos [ apenas um é devido ], somente serão devidos se, através de perícia, a ser realizada por Médico ou Engenheiro do Trabalho, foi constatada a existência de ambiente insalubre ou perigoso à saúde do trabalhador ( CLT, artigos 192, 193 e 195 ) O profissional biomédico conquistou espaço nessa evolução do diagnóstico por imagem e nas terapias com radiação e é um profissional requisitado pelo mercado de trabalho e participante do circuito científico mundial. O Biomédico atua nos seguimentos de radiologia



digital, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, radioterapia e medicina nuclear, na gestão de empresas, na coordenação de serviços de diagnóstico por imagem, nas grandes empresas fabricantes de equipamentos médicos, no desenvolvimento de protocolos e softwares, na gestão de sistemas de armazenamento de imagens médicas ( PACS, HIS, RIS ) e na operação de estações de trabalho ( Workstation ). Pela sua formação acadêmica o Biomédico é um profissional preparado para absorver as novas técnicas do diagnóstico por imagem e estabelece uma relação de trabalho com o médico radiologista intimista e desenvolvida. Para que um profissional biomédico esteja apto a atuar na área deve ter sua habilitação em imagenologia. No que tange a parte acadêmica o Biomédico tem todas as disciplinas para atuar na área sendo que as principais são a anatomia geral e radiológica, a patologia, a bioquímica, a biofísica, a histologia. Um questionamento freqüente dos profissionais da área é quanto a responsabilidade pela confecção do laudo do exame de diagnóstico por imagem. Esta tarefa compete ao médico radiologista neste momento. O Biomédico, assim como outros profissionais da saúde, é um profissional de apoio ao sistema de saúde, tem suma importância no processo e é um profissional competente e competitivo no mercado de trabalho.

\*Fonte: Boletim CBR Edição: Clarissa Poty 27.03.2008  
Autor: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega,  
Advogado da área de direito trabalhista



Conselho Regional de Biomedicina - CRBM - 1ª Região

Av. Lacerda Franco, 1.073 - Cambuci - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3347-5555 - Fax: (11) 3209-4493 - CEP 01536-000  
Site: [www.crbm1.gov.br](http://www.crbm1.gov.br) — E-mail: [crbm1@crbm1.gov.br](mailto:crbm1@crbm1.gov.br)